



CAPITAL DO FEIJÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATO DE ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE E ATENDIMENTO TÉCNICO  
Nº 196/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 99/2021  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2021**

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR**

CIDADE: Três Barras do Paraná

ESTADO: Paraná

ENDEREÇO: Avenida Brasil, 245, centro,

CNPJ nº: 78.121.936/0001-68

doravante denominada **CONTRATANTE**

e

**GOVERNANÇABRASIL S/A - TECNOLOGIA E  
GESTÃO EM SERVIÇOS**

CIDADE: Blumenau

ESTADO: Santa Catarina

ENDEREÇO: Rua João Pessoa, 1183, Térreo 1º e 2º, Velha

CNPJ: 00.165.960/0001-01

doravante denominada **CONTRATADA,**

têm entre si, justo e acertado, o presente Contrato de Atualização de *Software* e Atendimento Técnico, conforme a seguir:



**CONTRATO DE ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE E ATENDIMENTO TÉCNICO  
Nº 196/2021**

**1. PARTES**

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR**, pessoa jurídica de direito público interno, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **GERSO FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, odontólogo, portador do CPF nº 409.886.600-59 e Carteira de Identidade nº 902.308.139-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, e **GOVERNANÇABRASIL S/A - TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ no. 00.165.960/0001-01, e-mail: govbr@govbr.com.br, com sede na Rua João Pessoa, 1183, bairro da Velha, Blumenau-SC, CEP 89036-001, na qualidade de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor, Sr. **SILVIO LUIS STROZZI**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador do CPF nº 488.200.089-04 e Carteira de Identidade nº 3.251.574-6 SSP/PR, residente e domiciliado na Avenida Gueder, 1170, casa 62, Bairro Aclimação, Maringá/Pr.

**2. OBJETO**

A **CONTRATADA**, na qualidade de única proprietária dos direitos do *software* descrito no Anexo 1, prestará os serviços de atualização e atendimento técnico, observando-se o disposto neste contrato.

**3. PRAZO**

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 20/08/2021, e com término em 20/08/2022, sendo certo que poderá ser renovado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do inciso IV, do Art. 57, da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo assinado pelas partes.

**4. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**4.1.** A prestação dos serviços de atualização se dará nas seguintes modalidades:

a) Corretiva, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do *Software*, podendo a critério da empresa, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida, não incluindo nestas ações que se tornem necessárias por uso incorreto ou não autorizado, vandalismo, sinistros ou apropriações indébitas;

b) Adaptativa, visando adaptações legais para adequar o *Software* a alterações da Legislação, desde que não impliquem em desenvolvimento de novos relatórios/telas, novas funções ou rotinas ou ainda, alterações na arquitetura do *Software*.

c) Evolutiva, que visa garantir a atualização do *Software*, através da adição de novas funcionalidades aos sistemas não constantes no momento atual, isto é, não previstas nas especificações técnicas do instrumento convocatório, ou da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, ou ainda inexistente no momento do recebimento do *software*, sempre obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento **CONTRATADA**.

**4.1.1.** Para cumprimento da letra b, do item 4.1. supra, a **CONTRATANTE** deverá comunicar à **CONTRATADA** a alteração nas legislações federal, estadual e municipal, encaminhando o diploma legal anterior e o novo, informando a data de sua publicação e o início de sua vigência. A **CONTRATADA** de posse dessas informações fará uma análise técnica e apresentará uma estimativa do esforço, orçamento e prazo para a entrega da versão do software adequada à alteração, sempre respeitando sua



CAPITAL DO FÊLJÃO

## Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

- metodologia de desenvolvimento. A **CONTRATANTE** se compromete, ainda, a atuar como interlocutora da **CONTRATADA**, quando necessário, junto aos órgãos reguladores/fiscalizadores, para dirimir dúvidas técnicas e/ou pedidos de esclarecimentos.
- 4.2. Entende-se por atendimento técnico os serviços prestados através de meios de comunicação ou assessorias técnicas, para identificação de problemas ligados diretamente ao uso do *Software*. Os encargos referentes às assessorias técnicas estão especificados nos itens 2.3. e 2.4. do Anexo 1.
    - 4.2.1. Atendimento técnico "in loco" – Esse atendimento será feito por técnico da **CONTRATADA**, nas dependências da **CONTRATANTE**.
    - 4.2.2. Atendimento técnico remoto – Esse atendimento será feito por técnico da **CONTRATADA**, por meio de ferramenta específica, indicada por esta e se dará através da conexão de equipamento da **CONTRATADA** com equipamento da **CONTRATANTE**.
    - 4.2.3. As despesas referentes ao atendimento técnico serão cobradas mediante RELATÓRIO DE ATENDIMENTO A CLIENTES - RAC, conforme custos definidos no item 2.3 e 2.4 do Anexo 1. No caso do atendimento técnico remoto, o registro e a validação da prestação do serviço se dará através da própria ferramenta
  - 4.3. A **CONTRATANTE** obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware e conexão de origem idônea que possibilite a instalação dos *Softwares* objetos do presente contrato, bem como mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões dos *Softwares* lançadas. De igual forma para permitir o atendimento técnico definido no item 4.2.2, supra.
  - 4.4. Atualização de *Softwares* motivadas por alterações no ambiente operacional, plataforma de *hardware* ou na estrutura organizacional da **CONTRATANTE**, deverá ser solicitada formalmente, podendo ser executada após estudo prévio e orçamento da **CONTRATADA** e aprovação da **CONTRATANTE**.
  - 4.5. Solicitações de implementações no software, que representem ajustes nos mesmos ou através da adição de novas funcionalidades, não previstas nas especificações técnicas do instrumento convocatório ou da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, ou, ainda, inexistente no momento do recebimento do software, deverão ocorrer através de pedido formal e seu desenvolvimento ficará condicionado ao estudo de sua viabilidade técnica, pertinência e relevância, que será feito pela **CONTRATADA**, observando sua metodologia de desenvolvimento e, após prévio orçamento da **CONTRATADA** e aprovação da **CONTRATANTE**.
  - 4.6. A tolerância da **CONTRATADA** no cumprimento pela **CONTRATANTE** dos itens e das condições do presente Contrato, não caracteriza novação, podendo a qualquer momento ser exigido seu rigoroso cumprimento.
  - 4.7. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00 e 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.40.00
  - 4.8. O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, após o término do período inicial, mediante aviso prévio e expresso de 90 (noventa) dias, efetuado no 1º dia útil de qualquer mês, caso seja cancelado em outro dia, será considerado como início, o 1º dia útil do mês subsequente.
  - 4.9. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo de notificação enviada pela outra parte.



CAPITAL DO FÊLIÃO

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

- 4.10.** Qualquer das partes poderá, mediante notificação prévia, suspender o cumprimento das obrigações avençadas no presente contrato, na hipótese de chegar ao seu conhecimento fato praticado pela outra parte, que caracterize ato ilícito contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira e contra o meio ambiente, os quais estejam ou não sendo apurados por autoridade competente.
- 4.10.1.** As partes estão obrigadas a denunciar tais fatos às autoridades competentes, bem como aos seus respectivos Comitês de Compliance, para futuro interesse em rescisão do presente contrato.
- 4.11.** Será causa de rescisão do contrato, nos termos do art. 473 do Código Civil, a condenação judicial, em processo civil, administrativo ou criminal, transitada em julgado, decorrente de ato ilícito contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira e contra o meio ambiente.
- 4.11.1.** A parte condenada não terá direito à indenização por perdas e danos, inclusive danos emergentes ou lucros cessantes, sendo devidas apenas as contraprestações decorrentes de mercadorias e serviços efetivamente fornecidos.
- 4.12.** Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente nos casos omissos, a Lei 8.666/93.
- 4.13.** As partes elegem o foro da Comarca da cidade de Catanduvas/PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em três vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Três Barras do Paraná, 16 de agosto de 2021.

  
**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR**  
GERSO FRANCISCO GUSSO  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

  
**GOVERNANÇABRASIL S/A – TECNOLOGIA E  
GESTÃO DE SERVIÇOS**  
SILVIO LUIS STROZZI  
Diretor  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



CAPITAL DO FIELÃO

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO 1 - CONTRATO DE ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE E ATENDIMENTO TÉCNICO Nº 196/2021

### 1. ESPECIFICAÇÃO DOS SOFTWARES

Sistemas
GOVBR CP - Contabilidade Pública
GOVBR RF - Responsabilidade Fiscal
GOVBR PL - Planejamento LDO
GOVBR PL - Planejamento LOA
GOVBR PL - Planejamento PPA
GOVBR ST - Tesouraria
GOVBR CT - Controle Interno
GOVBR IA - Informações Automatizadas
GOVBR SL - Sala de Situação
GOVBR LC - Licitações
GOVBR LCPE - Pregão eletrônico
GOVBR PP - Patrimônio Público
GOVBR GP - Gestão de Pessoal
GOVBR GP - Gestão de Pessoal -Atos legal e efetividade
GOVBR GP - E-social Cadastral Adequação
GOVBR GP - E-social SMT (Segurança e medicina do trabalho)
GOVBR GP - E-social Comunicação Eletrônica
GOVBR GP - E-social Atualização Cadastral Portal do servidor
GOVBR GP - Portal do Servido Contracheque online
GOVBR AR Administração de Receitas
GOVBR AR - Atendimento ao Cidadão
GOVBR NFSE - Nota fiscal de serviço eletrônica
GOVBR DEISS - Declaração de ISS
GOVBR TB - TransparênciaBrasil
GOVBR BKP - Backup Nuvem

### 2. ENCARGOS

- 2.1. Todos os valores estão expressos em Reais e serão faturados para pagamento contra a apresentação, exceto os valores cujos vencimentos estejam especificados neste item.
- 2.2. Pelos serviços de atualização descritos no item 4.1. do contrato, será cobrado, a partir de sua assinatura, o encargo mensal abaixo discriminado.

Sistemas	Valor Mensal	Valor Anual
GOVBR CP Contabilidade Pública	R\$ 652,70	R\$ 7.832,40
GOVBR RF - Responsabilidade Fiscal	R\$ 191,89	R\$ 2.302,68
GOVBR PL - Planejamento LDO	R\$ 493,26	R\$ 5.919,12
GOVBR PL - Planejamento LOA	R\$ 364,59	R\$ 4.375,08
GOVBR PL - Planejamento PPA	R\$ 495,44	R\$ 5.945,28
GOVBR ST - Tesouraria	R\$ 364,59	R\$ 4.375,08
GOVBR CT - Controle Interno	R\$ 338,63	R\$ 4.063,56
GOVBR IA - Informações Automatizadas	R\$ 191,89	R\$ 2.302,68
GOVBR SL - Sala de Situação	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
GOVBR LC - Licitações	R\$ 616,23	R\$ 7.394,76
GOVBR LCPE - Pregão eletrônico	R\$ 650,00	R\$ 7.800,00
GOVBR PP - Patrimônio Público	R\$ 364,76	R\$ 4.377,12
GOVBR GP - Gestão de Pessoal	R\$ 652,42	R\$ 7.829,04
GOVBR GP - Gestão de Pessoal -Atos legal e efetividade	R\$ 364,76	R\$ 4.377,12
GOVBR GP - E-social cadastral Adequação	R\$ 332,47	R\$ 3.989,64
GOVBR GP - E-social SMT (Segurança e medicina do trabalho)	R\$ 407,66	R\$ 4.891,92
GOVBR GP - E-social Comunicação Eletrônica	R\$ 275,31	R\$ 3.303,72
GOVBR GP - E-social Atualização cadastral Portal do servidor	R\$ 234,96	R\$ 2.819,52
GOVBR GP - Portal do Servido Contracheque online	R\$ 451,50	R\$ 5.418,00



CAPITAL DO FELIÃO

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

GOVBR AR Administração de Receitas	R\$ 652,70	R\$ 7.832,40
GOVBR AR – Atendimento ao Cidadão	R\$ 469,92	R\$ 5.639,04
GOVBR NFSE - Nota fiscal de serviço eletrônica	R\$ 2.572,88	R\$ 30.874,56
GOVBR DEISS - Declaração de ISS	R\$ 849,42	R\$ 10.193,04
GOVBR TB - TransparênciaBrasil	R\$ 715,63	R\$ 8.587,56
GOVBR BKP - Backup Nuvem	R\$ 564,38	R\$ 6.772,56
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 165.215,88</b>

- 2.3. Pelos serviços de atendimento técnico descritos nos itens 4.2., 4.2.1 e 4.2.2. deste contrato, deverão ser pagos contra a apresentação da fatura, observando-se as condições abaixo definidas, e serão executados dentro do horário comercial (08:00 às 18:00). Quando a prestação dos serviços ser der fora do horário comercial, seu custo será acrescido de 50% (cinquenta por cento), independentemente de ser realizado na sede da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE**.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Atendimento Técnico (Hora Técnica)	100	97,50	9.750,00

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Deslocamento (cotado em km rodado)	1.200	1,40	1.680,00

- 2.4. As despesas de transporte, alimentação e estadia, poderão ser efetuadas em estabelecimentos conveniados pela **CONTRATANTE**. As despesas de transporte, quando efetuada em veículo da **CONTRATADA**, deverão ser reembolsadas à razão de 1/3 (um terço) do valor do litro de gasolina, por quilômetro rodado. Quando houver deslocamento através de transporte aéreo, o mesmo deverá ser pago pela **CONTRATANTE**, com as passagens enviadas por e-mail ou outra forma;
- 2.5. As despesas citadas no item 2.4. supra, quando na inexistência de convênios entre a **CONTRATANTE** e estabelecimentos autorizados, será reembolsada contra apresentação da fatura, com acréscimo de 15 % (quinze por cento), referentes à taxa de administração.
- 2.6. O reajuste de preços será feito de acordo com a Legislação em vigor, tomando-se por base a variação do IGP-M. Extinta ou modificada a Legislação, a frequência de reajuste será aquela prevista na nova Lei, com periodicidade mínima. Sendo a Lei omissa, também adotar-se-á a menor periodicidade possível.
- 2.6.1. No caso da variação do IGP-M ser negativa, deixar-se-á de aplicar o referido índice, mantendo-se, assim, o valor até então cobrado mensalmente.
- 2.7. O pagamento de faturas em atraso, acarretará a cobrança de encargos financeiros, de acordo com o que permite a Legislação em vigor.
- 2.7.1. O valor referente aos encargos financeiros, acrescido de multa de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) por mês de atraso, será faturado juntamente com os valores do mês subsequente, destacando como encargos financeiros, referentes a duplicatas em atraso.
- 2.7.2. Além dos encargos financeiros, também serão cobrados na fatura seguinte, quando for o caso, os valores referentes a outras despesas eventuais de cobrança, tais como as bancárias, cartorárias e outras que venham a incidir.



CAPITAL DO FÊLJÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

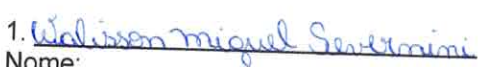
- 2.8. A falta de pagamento de 03 (três) faturas vencidas e respectivos encargos financeiros, implicará na suspensão da atualização. Se a **CONTRATANTE** der causa à rescisão nos termos deste subitem, deverá pagar à **CONTRATADA** multa no valor correspondente a 06 (seis) meses de encargos, calculados na base do valor em vigor na data da rescisão, sem prejuízo do débito que ocasionou a mesma.
- 2.9. As despesas normais e necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato, tais como, selos, telefone, telegramas e envio de materiais, correrão por conta da **CONTRATANTE**.

Três Barras do Paraná, 16 de agosto de 2021.

  
**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR**  
GERSO FRANCISCO GUSSO  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

  
**GOVERNANÇABRASIL S/A - TECNOLOGIA E**  
**GESTÃO DE SERVIÇOS**  
SILVIO LUIS STROZZI  
Diretor  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1.   
Nome:  
CPF: 917.747.302-78

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 196/2021**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de suporte e manutenção referente aos softwares de gerenciamento municipal (PRONIN) com licença de uso permanente de propriedade do Município de Três Barras do Paraná.

**PARTES:** Município de Três Barras do Paraná e Governança Brasil S/A – Tecnologia e Gestão em Serviços

**FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/93, e Inexigibilidade nº 10/2021, Empreitada por Preço Global.

**VALOR:** R\$ 176.645,88 (Cento e setenta e seis mil seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.

**DATA DE ASSINATURA:** 16 de agosto de 2021.

**Publicado por:**  
Vanessa Macagnan  
**Código Identificador:**35329CBD

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**DECRETO Nº 262/2021 DE 13 DE AGOSTO DE 2021**

*Dispõe sobre a instituição de Comissão Organizadora para a realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação de Médico Temporário da Atenção Básica e Dentista Temporário da Atenção Básica e dá outras providências.*

**MARCO ANTONIO BALDÃO**, Prefeito de Tunas do Paraná, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica em seu artigo 65, inciso VI, torna publico o seguinte

**DECRETO**

**Art. 1º.** Fica instituída a Comissão Organizadora para a realização do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Médico Temporário da Atenção Básica e Dentista Temporário da Atenção Básica, a qual é composta pelos seguintes servidores públicos municipais:

**I. PATRICIA GRACIELY MACHADO ANDRADE**, cuja função na Comissão será de Presidente, ocupante do cargo efetivo de Enfermeira da Atenção Básica, lotada como Secretária Municipal de Saúde, matrícula 955, com nível superior em Enfermagem;

**II. MARIA GORETE CARDOSO DE SOUZA**, cuja função na Comissão será de 1º Secretária, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, matrícula 132, com nível técnico em enfermagem;

**III. LENI DA APARECIDA LOURENÇO**, cuja função na Comissão será de 2º Secretária, ocupante do cargo efetivo de Técnica de Enfermagem, com cargo temporário de Enfermeira, matrícula 992, com nível superior em Enfermagem.

**Art. 2º.** As decisões da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Médico Temporário da Atenção Básica e Dentista Temporário da Atenção Básica serão tomadas por maioria simples dos votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for necessário.

**Art. 3º.** A Comissão Organizadora terá responsabilidade de cumprir as determinações:

**I.** Da Lei Orgânica Municipal;

**II.** Do Edital do Processo Seletivo Simplificado (PSS); e

**III.** Demais legislações.

**Art. 4º** A Comissão Organizadora terá as seguintes atribuições:

**I.** Verificar o quadro de vagas referente a vaga a ser disputada;

**II.** Elaborar o Edital de abertura do PSS;

**III.** Publicar, na íntegra, o edital de abertura do PSS no Diário Oficial do Município, no site do Município, no mural da sede da Prefeitura e outras mídias alternativas;

**IV.** Receber e deliberar sobre recursos interpostos de acordo como Edital do PSS;

**V.** Acompanhar elaboração da prova objetiva, a aplicação, correção das provas realizadas e expedição da nota final;

**VI.** Elaborar e acompanhar a publicação no Diário Oficial a homologação do resultado final do PSS; e

**VII.** Todas as providências necessárias para a realização do presente Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 5º** A Comissão poderá solicitar junto ao Poder Executivo Municipal todos os recursos materiais, humanos e financeiros necessários para a execução do processo seletivo.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tunas do Paraná, 13 de agosto de 2021.

**MARCO ANTONIO BALDÃO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Wilson Ricardo Cordeiro  
**Código Identificador:**9545E9D5

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**ATA – FEPGM AGOSTO**

Aos dez dias de agosto de 2021, às dez horas, na sede da Procuradoria Geral do Município, na Rua Eros Ruppel Abdalla, 129 – Centro, Tunas do Paraná-PR, Cep: 83480-000; presentes os Procuradores Municipais: SANDRA REGINA PELEXATE, Presidente, JULLIANNE ISABELLE BECKER, tesoureira; EDIPO DAMASCENO DE ALMEIDA, membro, BRUNO JACKSON DE MELO ANGELO, membro, com fulcro no art. 11, § 3º, da Lei Municipal 823/2020, CONCORDARAM com o rateio mensal dos honorários decorrentes dos autos nº 0001409-37.2014.8.16.0054 – Cumprimento de Sentença foi homologado acordo, no qual foi convencionado o adimplemento de honorários de sucumbência à Procuradoria Geral do Município no valor de R\$ 30.382,15 em 18 (dezoito) parcelas mensais de R\$ 5.063,70, sendo a primeira parcela em 31.05.2021 e as demais sucessivamente no dia 10 de cada mês. Considerando que houve em 08.08.2021 o depósito no valor de R\$ 5.063,70, os procuradores CONCORDARAM devido à cada Procurador Municipal o valor de R\$ 1.240,60, resguardado o saldo de 2% ao FEPGM no valor de R\$ 101,27, nos moldes do art. 8º, I, da Lei Municipal 823/2020. Desse modo, em 10.08.2021 foi realizado PIX ao Procurador Municipal Edipo Damasceno no valor de R\$ 1.240,60 e PIX Procurador Municipal Bruno Jackson de Melo Angelo no valor de R\$ 1.240,60; em 11.08.2021 foi realizado TED à Procuradora Geral do Município Sandra Regina Pelexate no valor de R\$ 1.240,60 e TED à Procuradora Municipal Jullianne Isabele Becker no valor de R\$ 1.240,60. Foi cobrada a taxa de serviço do banco no valor de R\$ 20,90. Assim, restou o saldo total de R\$ 363,30 ao FEPGM. ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA em 12.08.2021. Finalizado o rateio de honorários entre os Procuradores, inexistindo